

PROJETO DE LEI

PROÍBE A CIRCULAÇÃO DE
BICICLETAS MOTORIZADAS,
ELÉTRICAS OU A COMBUSTÃO
NAS CALÇADAS DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA.

Art 1: Fica proibida a circulação de bicicletas motorizadas, elétricas ou a combustão nas calçadas do Município de Vitória.

Art 2: Aos infratores do disposto no artigo 1 será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo dobrada na hipótese de reincidência.

Art. 3: O Poder Executivo poderá regulamentar as normas e procedimentos para aplicação desta lei.

Art. 4: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 04 de Setembro de 2023.

VINICIUS SIMOES
VEREADOR - CIDADANIA



JUSTIFICATIVA

Os munícipes da cidade de Vitória apresentaram reclamações sobre inúmeras ocorrências de bicicletas motorizadas trafegando sobre as calçadas, gerando riscos a segurança dos pedestres.

A Constituição Federal prevê como direito social o direito a segurança:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

A Lei Orgânica do Município de Vitória, estabeleceu como função social da cidade o direito a segurança como uma das prioridades da política urbana, vejamos:

Art. 155 *A política urbana, a ser formulada pelo Município, deve atender o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.*

§ 1º *As funções sociais da cidade são compreendidas como o direito de todos os cidadãos ao acesso à moradia, transporte público, saneamento básico, energia*



*elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, comunicação, saúde, lazer, água potável, coleta de lixo, drenagem das vias de circulação, contenção de encostas, **segurança** e a preservação do patrimônio ambiental e cultural.*

A Lei Orgânica do Município de Vitória prevê em seu artigo 16 a competência comum do Município acerca da implementação de políticas de educação para segurança do trânsito, vejamos:

Art. 19 *É competência comum do Município, da União e do Estado:*

(...)

XII -estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

A Lei Federal 12.587/2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana em seu artigo 5, assegura como pilar a " segurança no deslocamento das pessoas":

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

(...)

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

Diante de tal cenário torna-se necessária a apresentação deste projeto como medida de garantir a população maior segurança nas calçadas de nossa cidade.

Palácio Atilio Vivacqua, 04 de Setembro de 2023.

